

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE- 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 843/92
INTERESSADO : FABIANO VELOZZO RIBEIRO
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - 2º Grau
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 1287/92 - CESG - APROVADO EM 14/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 04/11/92

1 - HISTÓRICO

1. Fabiana Velozzo Ribeiro dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, em grau de recurso, para solicitar sejam os estudos realizados nos Estados Unidos da América, declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2. Analisando a documentação apresentada pelo requerente à luz da Deliberação CEE nº 12/83, alterada pela Deliberação CEE 12/86, a Supervisão de Ensino da 13ª D.E. da Capital, opinou pelo indeferimento, uma vez que entende que o aluno não completou o período de estudos previstos no sistema brasileiro, faltando-lhe, no currículo, um semestre letivo.

3. Em seu recurso, o aluno alega que:

3.1. transferindo-se para os Estados Unidos da América, cursou, regularmente, com aprovação, as disciplinas constantes do seu currículo, correspondentes a um ano de estudos relativos à 12ª série do sistema americano de ensino, recebendo, ao final, o seu competente diploma de conclusão, para fins de continuidade de estudos;

3.2. de volta ao Brasil, teve seu Pedido de equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau. indeferido pela Supervisão de Ensino da 13ª D.E. da Capital;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 843/92

PARECER CEE Nº 1287/92

3.3. caso tivesse prosseguido seus estudos nos Estados Unidos da América, estaria apto para ingressar em Universidades americanas mediante apresentação do Certificada de Conclusão a que fez jus;

3.4. aguarda deste Conselho manifestação favorável ao seu pedido por Questões de equidade, conforme as conclusões exaradas em outros Pareceres do Colegiado...

4. De acordo com os elementos que instruem os autos, a vida escolar no requerente é a seguinte:

4.1. cursou o 1º Grau, em 1989 no Colégio "Dante Aliqhierri", assim como, também, a 1ª série do ensino de 2º grau, em 1990;

4.2. no primeiro semestre de 1991, cursou, na mesma escola, o 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau;

4.3. no segundo semestre de 1991 transferiu-se para os Estados Unidos, onde freqüentou a West Washington High School, de 19 de agosto de 1991 até 22 de maio de 1992, quando recebeu seu diploma.

5. Os componentes curriculares estudados pelo interessado na West Washington High School, nos Estados Unidos da América foram os seguintes: História dos E.U.A. Biologia II. Governo/Economia. Inglês 12. Espanhol I, Álgebra I, Computadores I, Química e Educação Física..

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 843/92

PARECER CEE Nº 1287/92

6. Os documentos do interessado foram devidamente autenticados pelas autoridades competentes e devidamente traduzidos, de acordo com as normas que regem a matéria.

7. Conforme informação do Sr. Supervisor de Ensino, às fls. 19, o aluno em questão encontra-se matriculado e cursando a 3ª série do 2º Grau, em 1992, no Colégio "Dante Alighieri".

2 - APRECIÇÃO

1. Trata-se de caso de aluno que, tendo iniciado o ensino de 2º grau no Brasil, transferiu-se para escola dos Estados Unidos da América, onde realizou estudos, desde agosto de 1991 a maio de 1992 e, ao retornar, requereu a equivalência desses estudos, à 13ª D.E. aos de nível de conclusão do ensino de 2º Grau do sistema brasileiro de ensino.

2. O aluno em tela foi matriculado no 1º semestre da 12ª série da escola americana e não se pode considerar como irregular essa matrícula, uma vez que a mesma, foi efetuada de acordo com as leis e normas naquele País. Ele concluiu o curso lá iniciado, com êxito, de acordo com os documentos anexados às fls. 05 a 12.

3. As autoridades de ensino da 13ª D.E., da Capital, tendo em vista o Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 12/83 e Deliberação 12/86 indeferiram o pedido, considerando que ao aluno faltava cursar um semestre letivo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 843/92

PARECER CEE Nº 1287/92

4. O interessado, em reforço à sua alegação para o solicitado e por questão de equidade, citou os Pareceres CEE n.ºs. 1461/82, 2203/84 e 788/85, que tratam de casos análogos e que deferiram pedidos da espécie, uma argumentação perfeitamente aplicável ao seu caso.

5. Creio que a situação de Fabiano Velozzo Ribeiro merece ser analisada à luz dos Pareceres por ele citados e de outros recentemente aprovados pelo Conselho Pleno, onde fui o relator do voto vencedor naqueles pareceres, um aos quais deverá ser anexado ao presente processo.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por Fabiano Velozzo Ribeiro, na "West Washignton High School", em Chicago, nos Estados unidos da América, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, CESG, em 13 de outubro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 843/92

PARECER CEE Nº 1287/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, 14 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CESG